



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 2485, DE 6 DE JUNHO DE 2011.

Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 1.519, de 31 de agosto de 2005, que trata da gratificação de serviço voluntário da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 2º e o artigo 4º da Lei n. 1.519, de agosto de 2005, que “Cria a gratificação de serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 1º. Considera-se escala de serviço voluntário para efeito desta Lei, qualquer escala extra que ocorra no período de folga do militar do Estado em eventos previsíveis, que exijam reforço às escalas ordinárias e/ou especial de serviços operacionais, tais como eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outras operações policiais em pontos e locais de elevado índice de ocorrências, como também:

I – o militar que em decorrência do serviço operacional permanecer de serviço em tempo superior ao fixado em escala ordinária; e

II – em caso de policiamento extraordinário mediante ato de ofício de superior hierárquico.

.....

Art. 4º. O militar do Estado poderá ser empregado no serviço voluntário de atividade meio após o horário do expediente normal adotado pela Corporação, sem prejuízo do expediente seguinte, por ato de ofício do comandante, chefe ou diretor da unidade militar do Estado, no máximo 2 (duas) horas por dia e 30 (trinta) horas por mês, desde que atendido os requisitos do artigo 5º desta Lei.”

Art. 2º. O Anexo único da Lei n. 1.519, de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de junho de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**(VALOR/HORA)**

| <b>SITUAÇÃO</b>                    | <b>PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO SOLDO DE CEL PM</b> |
|------------------------------------|--|
| Oficial Superior                   | 0,150 %  |
| Oficial Intermediário e Subalterno | 0,142 %  |
| Subtenente e Sargento              | 0,135 %  |
| Cabo e PM de 1ª e 2ª Classe        | 0,127 %  |